



**LEI Nº 1108/2013  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2013**

**“ALTERA AS LEIS 1.061 E 1.062  
DE 07 DE JANEIRO DE 2013, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Inciso III do Art. 14 da Lei nº 1.061 de 07 de janeiro de 2013 que passa a vigorar com o seguinte texto:

*“III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;”*

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 8º da Lei nº 1.062 de 07 de janeiro de 2013 que passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;*

*II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;*

*III. excesso de arrecadação em bases constantes.*

*Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
***Gabinete da Prefeita***

*I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;*

*II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;*

*III - e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.*

**Art. 3º** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 28 de outubro de 2013

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**